



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

**Aprova o Regimento da Comissão de Ética no
Uso de Animais da UFPel.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.032516/2020-23,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião do dia 11 de fevereiro de 2021,
constante na Ata nº 01/2021

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO que aprova o Regimento da Comissão de Ética no
Uso de Animais da UFPel, ficando o texto da seguinte maneira:

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, da Universidade Federal de Pelotas, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, multidisciplinar, deliberativo e educativo, cuja finalidade é analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos no uso de animais, elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), sobre a utilização de animais em atividades educacionais e em experimentos que envolvam espécies definidas na Lei 11.794/08.

Parágrafo único - Compete à Universidade Federal de Pelotas, como instituição mantenedora da CEUA, prover as instalações e os recursos humanos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 2º Todas as atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão que envolvam o uso de animais deverão ser submetidas à aprovação prévia da CEUA.

§1º. Nas atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal de Pelotas deverão ser utilizados somente animais fornecidos pelo(s) Biotério(s) mantido(s) pela instituição cadastrados no sistema CIUCA (CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE USO CIENTÍFICO DE ANIMAIS) do CONCEA, por empresas produtoras devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes ou ainda fornecidos com o devido consentimento do proprietário/tutor.

§2º. No caso de animais não provenientes do(s) Biotério(s) mantido(s) pela Universidade Federal de Pelotas ou de empresas produtoras devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, deverá ser feito um cadastro do fornecedor, conforme determina a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 – CONCEA.

§3º. Sempre que a atividade de pesquisa exigir a realização de procedimento(s) cirúrgico(s) e/ou eutanásia, deverão ser respeitadas todas as normas regulatórias de tais procedimentos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA. Da Composição

Art. 3º A CEUA será composta por um número mínimo de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes incluindo a participação de pesquisadores e/ou professores indicados à Reitoria pelos diretores de unidades acadêmicas ou órgãos complementares, referendados pelos respectivos Conselhos. Excetuando-se o Coordenador (a) e o Coordenador (a) Adjunto (a), sua composição deve contemplar:

I - médicos veterinários e biólogos (que podem ser docentes ou técnicos administrativos em educação de nível superior – TAE/NS);

II - docentes e pesquisadores representantes de todas as Unidades Acadêmicas e/ou Órgãos Complementares que fizerem uso de animais para fins de ensino, pesquisa e extensão;

III – 1 (um) representante do Biotério Central e seu respectivo suplente;

IV – 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País. Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA deverão convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;

V – 1 (um) discente de doutorado e 1 (um) de pós doutorado de áreas afins e seus respectivos suplentes.

VI - O Coordenador (a) e o Coordenador (a) Adjunto (a) da CEUA-UFPel são escolhidos pelos membros que compõem a Comissão Art. 4º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Parágrafo único - Na ocorrência de renovação da composição da CEUA, pelo menos um quarto do colegiado deverá ser mantido.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/08 e

nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão, especialmente nas resoluções do CONCEA, considerando o constante na RESOLUÇÃO NORMATIVA N 1, DE 9 DE JULHO DE 2010;

II – examinar previamente os protocolos de uso de animais a serem realizados na instituição ou por pesquisadores a ela pertencentes, com base no ordenamento jurídico brasileiro (na Lei 11.794/08) e demais normativas do CONCEA;

III – emitir parecer com lavra de aprovado, reprovado, ou em pendência, sobre protocolos que envolvam a utilização de animais.

§1º. Quando atestada pendência em um protocolo de pesquisa, o pesquisador responsável pelo projeto deverá adequá-lo às condições impostas e fundamentadas pela CEUA, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer, podendo este prazo ser estendido por mais 30 dias mediante justificativa que será analisada pela comissão. Após expirados os prazos, o processo será encerrado e o pesquisador responsável deverá abrir novo protocolo solicitando avaliação.

§2º. A CEUA terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião para emitir o parecer;

§3º. Tal prazo poderá ser dilatado, em caráter excepcional, de acordo com a necessidade da CEUA;

§4º. A tramitação dos protocolos no âmbito da CEUA será através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI – UFPel) de caráter restrito (Conforme Artigo 7º, §3º da Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011), até a emissão do parecer.

IV – receber denúncias relativas ao uso/manejo animais na instituição ou por pesquisadores a ela pertencentes;

V – acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa, ensino ou extensão, quando lhe aprouver, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais;

VI – decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

VII – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética no uso de animais e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação, além de protocolos de manejo;

VIII – resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros da CEUA; Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessária consultoria ad-hoc, a responsabilidade recairá sobre o consultor.

IX – exercer independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões. Do Funcionamento e Atribuições dos Membros Art. 6º. A CEUA reunir-se-á ordinariamente com frequência mensal, nos meses referentes ao calendário acadêmico (março a dezembro);

Art. 7º A CEUA poderá ser convocada a se reunir de forma extraordinária pela Presidência, ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, devendo a convocação obedecer ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I – A convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias e a coordenação dos trabalhos durante as reuniões;

II – Representar a CEUA ou indicar representante(s);

III – Exercer o voto de qualidade;

IV – Designar relatores para os projetos apresentados à CEUA, dentre os membros da comissão, evitando conflito de interesse;

Parágrafo único - De acordo com a necessidade e interesse da CEUA, poderão ser convidados consultores ad hoc para análise de projetos específicos.

V - Elaborar relatório anual para o CONCEA;

VI - Assinar os documentos emitidos pela CEUA após a apreciação e votação do protocolo apresentado em reunião, pelo relator, sobre cada projeto submetido à comissão;

VII - Afastar da CEUA-UFPEL o membro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, sem apresentar justificativas por escrito, antecedendo à reunião.

Art. 9º Compete ao relator designado:

I – Analisar os protocolos de pesquisa sob sua responsabilidade, do ponto de vista de seu enquadramento às exigências da CEUA e do CONCEA;

II – Relatar aos demais membros, em reunião, os protocolos de pesquisa analisados, para posterior votação. Após avaliação e discussão, a decisão sobre a proposta será tomada por maioria simples.

Art. 10. Compete a todos os membros:

I – Atuar como relatores dos protocolos de pesquisa/ensino/extensão submetidos à análise da CEUA;

II – Apreciar os relatórios dos protocolos de pesquisa/ensino/extensão apresentados em reunião pelos relatores designados;

III – Votar pela aprovação, reprovação ou pendente os protocolos de pesquisa/ensino/extensão submetidos à CEUA.

Parágrafo único - Quando relatado protocolo no qual um membro da CEUA seja o Pesquisador Responsável ou membro da equipe, o mesmo irá se ausentar da discussão a fim de evitar conflito de interesse.

Art. 11. Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA-UFPEL, assinados pelo Coordenador ou pelo Coordenador Adjunto, mantendo o anonimato dos relatores. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados ao professor/pesquisador responsável do projeto ou do plano de ensino e ao CONCEA, quando necessário.

Art. 12. Após o fim do prazo de execução do projeto, o Pesquisador Responsável deve enviar à CEUA-UFPEL um Relatório Final (RESOLUÇÃO NORMATIVA N 1, DE 9 DE JULHO DE 2010 – CONCEA). O mesmo deve ser encaminhado até 6 meses após a data final do prazo de execução. O não atendimento à tais prazos acarretarão na suspensão, até regularização, dos certificados de aprovação das propostas registradas vigentes associadas ao interessado/a, assim como no não recebimento de novas propostas encaminhadas pelo/a interessado/a.

Art. 13. As decisões da CEUA serão deliberadas em reunião plenária e serão:

I – Aprovada. Quando a proposta preencher as condições éticas requeridas;

II – Reprovada. Quando a proposta não preencher as condições éticas requeridas;

III – Pendente. Quando for necessário responder, adicionar ou modificar informações no formulário unificado para nova apreciação;

IV – Retirada. A proposta será retirada do processo de análise em caso de ausência de resposta pelo coordenador após 60 dias do envio do parecer;

V – Suspensa. Quando irregularidades graves forem constatadas durante a execução das atividades previstas na proposta.

DO PROTOCOLO

Art. 14. O protocolo deverá ser submetido à CEUA através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Universidade Federal de Pelotas e conterà os documentos elencados a seguir:

I – Formulário unificado de pesquisa ou ensino; Este documento deve conter a assinatura do Pesquisador Responsável pelo projeto e do Médico Veterinário Responsável Técnico pelos Procedimentos. O documento poderá ser assinado de forma eletrônica diretamente no formulário ou por despacho anexado ao processo;

II – Memorando de solicitação de avaliação pela CEUA, assinado pelo Pesquisador Responsável;

III – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) de acordo com os seguintes casos: - TCLE para animais mantidos em Instalações de Ensino/Pesquisa: para animais produzidos ou mantidos nos Biotérios Institucionais cadastrados no CIUCA. Este documento deve ser preenchido e assinado diretamente no SEI; - TCLE para animais mantidos fora das Instalações de Ensino/Pesquisa: para animais mantidos em fazendas, criadores, tutores, proprietários, etc. Este documento deve ser assinado pelo Pesquisador Responsável e pelo fornecedor dos animais. Quando já forem conhecidos os animais a serem utilizados antes da realização do experimento, os mesmos devem ser identificados no documento. Quando estes forem desconhecidos, o documento deverá ser fornecido ao tutor/proprietário do animal antes da realização do procedimento. Uma cópia deverá ser entregue ao fornecedor do(s) animal (is) e outra cópia deverá ser mantida por até 5 (cinco) anos pelo pesquisador responsável. O documento deve ser digitalizado e anexado ao processo no SEI;

IV - Quando o protocolo for desenvolvido em local que não produz e não mantém animais para fins de ensino/pesquisa, o pesquisador deve incluir um documento do Coordenador/Diretor/Chefe do local, manifestando ciência da realização do estudo (ex: Hospital Veterinário)

V – Quando, para a realização do experimento, for necessária a aquisição de animais através de compra ou doação por criadores comerciais, é necessário informar os seguintes dados do fornecedor: nome, CPF ou CNPJ e endereço do estabelecimento (Conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA N 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 – CONCEA).

VI – Quando for necessária a realização de modificações do protocolo (mudança de metodologia, aumento/redução no prazo de realização, alteração no número e/ou espécie animal, etc), o Pesquisador Responsável deverá encaminhar à CEUA uma Solicitação de Adendo. O documento modelo está disponível no SEI e no site da CEUA. O mesmo deve ser encaminhado através da plataforma SEI. No caso de aumento no número de animais, o mesmo deverá ser acompanhado de TCLE devidamente preenchido e assinado pelo fornecedor dos animais.

§1º. Quaisquer modificações no estudo proposto que envolvam o uso de animais, deve ser comunicado à CEUA através da Solicitação de Adendo.

§2º. Os protocolos devem ser submetidos do dia 1 até o dia 30 de cada mês e serão avaliados na reunião do mês subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos e aprovados pelos membros da CEUA.

Art. 16. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a CEUA.

Art. 17. O presente Regimento entrará em vigor após apreciação em reunião e aprovação pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a CEUA.

Art. 18. Os membros da CEUA e seus consultores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos prejuízos de qualquer natureza decorrentes do desenvolvimento dos projetos de pesquisa por eles avaliados.

Art. 19. Os casos omissos serão discutidos e avaliados pela CEUA, em reunião.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 18/02/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205964** e o código CRC **05C448BB**.

